



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.484, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

Considerando o agravamento da situação de pandemia em todo o país e especialmente no Estado de Minas Gerais recomenda uma maior restrição de atividades que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Esse decreto será implementado durante o período de 13 a 26 de março de 2021, quando será reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Curvelo.

Art. 2º O Município de Curvelo, no âmbito de suas competências, suspende todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao comércio por meio de delivery.

Art. 3º Durante a vigência deste decreto somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, comércio de água mineral e de alimentos para animais;
- IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - distribuidoras de gás;
- VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - cadeia industrial de alimentos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV - lavanderias;
- XV - assistência veterinária e pet shops;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - call center;
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV - relacionados à contabilidade.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º Durante a vigência deste decreto, o funcionamento da Administração Pública Municipal será disciplinado por grupo de trabalho próprio, com participação dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 5º Em qualquer caso, é obrigatória a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - assistência médico-hospitalar;
- III - serviço funerário;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 6º Fica determinado, a partir de 13 de março até 26 de março de 2021, a proibição de:

- I - realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas;
- II - realização de missas, cultos religiosos e/ou qualquer tipo de celebração, atendimento ou reuniões similares.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de jogos, esportes coletivos, exercício físico em grupo e treinamentos em locais públicos e privados.

Art. 7º O Município poderá implementar as normas previstas neste Decreto e pela Secretaria de Estado de Saúde, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I - adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II - limitação da circulação em vias públicas;

III- restrição à utilização de bens públicos;

IV - fixação de barreiras sanitárias.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, e no que couber, a Lei Municipal nº 3.399, de 02 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 10. Este decreto entra em vigor no dia 13 de março de 2021.

Curvelo, 12 de março de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito